

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.323, DE 2019

Determina a fixação de placas, por parte do Poder Público indicando a condição de balneabilidade das praias.

Autor: Deputado CÉLIO STUDART

Relator: Deputado CÉLIO SILVEIRA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

(Do Sr. Deputado Federal CÉLIO SILVEIRA)

Na reunião da Comissão de Saúde, realizada em 10/05/2023, na condição de relator do Projeto de Lei nº 2.323, de 2019, de autoria do deputado Célio Studart, que determina a fixação de placas, por parte do Poder Público indicando a condição de balneabilidade das praias, apresentei Parecer pela aprovação com emenda.

No entanto, ao ler o parecer, os deputados membros sugeriram aprimoramento da proposição e em função da oportuna contribuição, elaboro a presente Complementação de Voto com o objetivo de aperfeiçoar o texto constante no parecer.

Em síntese, foi sugerida que a obrigatoriedade da fixação de placas indicando a balneabilidade das praias possa ser relativizada com a opção da divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).



Assim, considerando oportuna, incorporo a sugestão na versão final do parecer e, em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do PL nº 2.323, de 2019, nos termos do substitutivo que apresentamos a seguir.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2023.

Deputado CÉLIO SILVEIRA
Relator



COMISSÃO DE SAÚDE**PROJETO DE LEI Nº 2.323, DE 2019**

Determina a divulgação, por parte do Poder Público, da condição de balneabilidade das praias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica determinado que o Poder Público indique as condições de balneabilidade das praias, por meio da fixação de placas e/ou por divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet), nos termos do regulamento.

Art. 2º. As informações referentes à balneabilidade das praias, sejam elas veiculadas em placas ou pela internet, deverão indicar se a praia é própria ou imprópria para banho, as eventuais fontes de contaminação, bem como as providências em andamento para solucionar o problema.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2023.

Deputado CÉLIO SILVEIRA
Relator

